



Ofício Mensagem n.º 003/2015 – São Miguel do Araguaia, 20 de abril de 2015.

Senhores (a) Vereadores (a),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução nº 003/2015 que, **“altera o § 4º e § 5º e renumera os seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-Go e dá outras providências.**

O Projeto em tela se faz necessário considerando que neste caso a Câmara Municipal exerce uma função atípica, ou seja, faz julgamento, e por outro lado Sabemos que o ordenamento jurídico do nosso País garante a ampla defesa a quem está sendo julgado.

Diante do exposto, fica bem claro a necessidade de alterar o Regimento Cameral objetivando preencher essa lacuna e alinhar com a legislação vigente com a nossa Constituição Federal.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação deste projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de abril de 2015.


Azair Fátima Borges
Presidente


Gean Patríc Ferreira da Silva
1º Secretário


Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice-Presidente


Ítalo Henrique de Souza
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/15 – DE 20 DE ABRIL DE 2015

“ALTERA O § 4º e § 5º E RENUMERA OS SEGUINTE DO ART. 246 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pelos seus integrantes, **APROVA** e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º e § 5º. e renumerado os seguintes do Art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, passando a seguinte redação:

§ 4º – Caso o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios ou da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela rejeição das contas, a Presidência da Câmara Municipal notificará o responsável para apresentar defesa no prazo de quinze dias.

§ 5º – A notificação poderá ser feita pessoalmente, por AR, via Correios, ou por jornal.

§ 6º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá, após o prazo de defesa, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e o Decreto Legislativo na Ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação.

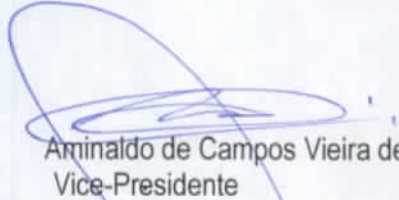
§ 7º - As sessões em que se discutem as contas mensais e anuais terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada à essa finalidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de abril de 2015.


Azair Fátima Borges
Presidente


Gean Patric Ferreira da Silva
1º Secretário


Arnaldo de Campos Vieira de Santana
Vice-Presidente


Ítalo Henrique de Souza
2º Secretário